RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 02/17

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
Período de abrangência:	Janeiro a dezembro de 2016
Período da auditoria:	16 a 20 de janeiro de 2017
Gestor atual:	Edneu da Silva Calderari
Contador:	Vinícius Andrade Silva
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

BRASÍLIA - DF
JANEIRO 2017

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA 3
3. ESCOPO DA AUDITORIA 4
4 . CONSTATAÇÕES 4
4.1 Estruturação das constatações 4
4.2 Constatações e Recomendações 5
4.2.1 Execução da Receita, Financeiro, Dívida ativa e Cobrança 5
4.2.2 Execução da Despesa 7
4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios 11
4.2.4 Gestão de Pessoal 15
4.2.5 Outras constatações 17
5. CONCLUSÃO 20

Em atendimento ao Ofício n° 009/2017, de 04 de janeiro de 2017, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a dezembro da gestão de 2016, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: "*Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.*", e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos

aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais do CRCRO.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna do CFC para o exercício de 2016 foi:

1. Execução da Receita, Financeiro e Dívida Ativa;
2. Execução da Despesa;
3. Licitações e Contratos;
4. Bens Patrimoniais;
5. Avaliação dos Indicadores;
6. Gestão de Pessoal;
7. Transferências Concedidas;
8. Gestão de Tecnologia da informação;
9. Acesso e Segurança da Informação

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase à: verificação dos controles da arrecadação das receitas e cobrança, verificação dos processos licitatórios bem como os contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas e transferências concedidas, avaliação dos indicadores de desempenho, gestão de pessoal e acesso e segurança da informação.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Execução da Receita, Financeiro, Dívida ativa e Cobrança

4.2.1.1 Pagamento de anuidades em desacordo com a Resolução

Em análise ao "Relatório Analítico de Pagamento a Menor" emitido pelo sistema SPW em 16/01/2017, foi constatado pagamento de anuidades em desacordo com o previsto na Resolução CFC n.º 1.491/15 que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas, e não foram localizados os seus respectivos débitos complementares, conforme constatado abaixo:

Código do Débito	Data da Operação	Valor Pago	Valor do Débito	Valor do Pagto. A Menor
PROF 162000	12.02.2016	R$ 482,00	R$ 507,00	-R$ 25,00
PROF 162000	11.02.2016	R$ 482,00	R$ 507,00	-R$ 25,00
PROF 162000	12.02.2016	R$ 482,00	R$ 507,00	-R$ 25,00
PROF 162000	12.02.2016	R$ 482,00	R$ 507,00	-R$ 25,00

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que efetue levantamento para apurar a existência de outras ocorrências similares, e que posteriormente efetue a devida cobrança das diferenças apresentadas. Orienta-se que o Conselho realize verificações mensais nos Relatórios Analíticos emitidos pelo sistema SPW, a fim de aprimorar os controles sobre os pagamentos do crédito tributário devido. Alerta-se que o apontamento foi observado também no Relatório de Auditoria nº 19/16.

Manifestação do Regional
Verificando o Relatório de pagamento nas datas acima apontadas, não se detectou os valores das diferenças a ser lançadas, foram recolhidos corretamente de acordo com a Resolução CFC 1.491/2015, a qual estabelece o pagamento da anuidade 2016 com desconto, caso seja pago integralmente, o valor pago de R$ 482,00 foi recolhido até 28.02.2016, sendo que a diferença se equivale ao desconto de R$ 25,00, para tanto se somar do valor pago mais a diferença, corresponde ao valor de R$ 507,00, de anuidade integral para pagamento até 31.03.2017. Entendemos o apontamento da

auditoria e o regional adotará as medidas para efetuar os registros contábeis dos descontos no exercício de 2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Resposta acatada.

4.2.1.2 Débitos de representantes do Conselho

Em análise ao Relatório "Cadastral Financeiro" dos conselheiros, delegados e funcionários do Conselho Regional, extraído em 17/01/2017, foi verificada a existência de débitos, conforme detalhado a seguir:

Cargo: Conselheiro

Descrição	Valor Atualizado
Anuidade CT 2014	R$ 376,71
Anuidade CT 2015	R$ 398,50
Anuidade CT 2016	R$ 509,30
Total	R$ 1.284,51

Cargo: Conselheiro (Delegado)

Descrição	Valor Atualizado
Anuidade CT 2016	R$ 594,19

Recomendação
Recomenda-se que o Regional adote medidas no sentido de providenciar o recebimento dos débitos dos Conselheiros, com o fito de preservação da imagem da Entidade junto à classe contábil, inclusive com a possibilidade de extinção e perda de mandato, conforme inciso IX do Art. 16 da Resolução CFC 1.370/2011.

Manifestação do Regional
O Conselho reconhece a situação do inadimplemento do Conselheiro e Delegado, sendo que o conselheiro será tomado às providências cabíveis ao caso, e o delegado, será substituído, tendo em vista que não atua na área contábil.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2 Execução da Despesa

4.2.2.1 Classificação do tipo de despesa e desvirtuamento de objeto

Em análise à despesa com aquisição de combustíveis do mês de abril, constatou-se no documento nº 595, no valor de R$ 720,23, que houve aquisição em conjunto de 16 unidades de água mineral de 20 litros, no valor de R$ 96,00, conforme nota fiscal nº 33795. Verificou-se ainda, que o total da nota fiscal foi classificado, contabilmente, na rubrica de Combustíveis e Lubrificantes. Além disso, observou-se que na mesma fatura, indica a placa NEA – 0450, que não corresponde a nenhum veículo do Regional.

De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs – pág. 207, a classificação contábil para aquisição de água mineral deverá ocorrer na rubrica 6.3.1.3.01.01.015 – Gêneros de Alimentação, temos que:

> ***6.3.1.3.01.01.015 -*** *Gêneros de Alimentação: Conta destinada ao registro da despesa com a aquisição de gêneros alimentícios como: chá, biscoito, café, açúcar, leite, água mineral, etc.*

Também não foi localizada justificativa para a aquisição de água mineral ocorrer no processo de despesa com aquisição de combustíveis.

Em relação à dotação orçamentária inicial da rubrica 6.3.1.3.01.01.015 - Gêneros de Alimentação, verificou-se que o saldo inicial era de R$ 1.500,00, e que houve suplementação, por meio de crédito adicional, no valor de R$ 42.416,66, sendo que a primeira despesa ocorrida foi em 28/10/2016, com a execução de somente R$ 27.231,00. Dessa forma, cabe ao gestor realizar o devido planejamento estimativo de suas contratações, tendo em conta o exercício financeiro, em termos de qualidade, quantidade e custos orçamentários, em face das variáveis influentes passadas e futuras.

Também se verificou erro de classificação na aquisição de canecas térmicas personalizadas em aço inox, para utilização pelos funcionários, no valor de R$ 745,00, cuja despesa foi classificada na rubrica 6.3.2.1.03.01.004 – Utensílios de Copa e Cozinha, no grupo de despesa de capital. De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (pag. 209),

considerando a natureza do item adquirido, a classificação contábil deveria ocorrer na rubrica discriminada a seguir:

> ***6.3.1.3.01.01.013 -*** *Material de copa e Cozinha: Conta destinada ao registro da despesa com a aquisição de materiais, acessórios e artefatos para utilização na copa, copos plásticos e materiais congêneres e descartáveis.*

Recomendação
Recomenda-se que o Regional se atente quanto à classificação orçamentária, conforme descrito no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, bem como melhore o seu planejamento orçamentário quando da elaboração de sua proposta orçamentária. Orienta-se ainda, a baixa das canecas térmicas do grupo Imobilizado.

Manifestação do Regional
De acordo com o apontamento sobre à despesa com aquisição de combustíveis do mês de abril, onde constatou-se no documento nº 595, no valor de R$ 720,23, que houve aquisição em conjunto de 16 unidades de água mineral de 20 litros, no valor de R$ 96,00, conforme nota fiscal nº 33795, o qual foi classificado, contabilmente, na rubrica de Combustíveis e Lubrificantes, sem a devida separação, reconhecemos o equívoco e nos atentaremos com mais atenção nas classificações dos documentos fiscais. Quanto a classificação da aquisição de canecas térmicas personalizadas em aço inox, para utilização pelos funcionários, no valor de R$ 745,00, cuja despesa foi classificada na rubrica 6.3.2.1.03.01.004 – Utensílios de Copa e Cozinha, no grupo de despesa de capital, informo que tal apontamento já foi regularizado no fechamento da contabilidade do mês de janeiro de 2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Resposta acatada.

4.2.2.2 Classificação de empenho e detalhamento da despesa

Constatou-se que a emissão do empenho nº 304, referente à aquisição de 7500 botons, e do empenho nº 335, referente à prestação de serviços gráficos e fornecimento de material gráfico para confecção de impressos, foram classificados como estimativo ao invés de ordinário.

De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, temos que:

> *"4.6.2.3 Os empenhos são classificados em:*
>
> ***Estimativa**: quando a obrigação financeira assumida pela entidade ainda não tem o seu valor líquido e certo, o qual é determinado no momento da liquidação. O valor total da despesa é estimado podendo ser liquidado e pago em parcelas mensais."*

Na oportunidade, nos documentos que compreendem os atos da despesa referente à prestação de serviços gráficos (despacho da autoridade competente, nota de empenho, ordem de pagamento e nota fiscal) não se localizou evidenciação que a despesa será para utilização na Convenção de Contabilidade, carecendo de maiores informações quanto ao detalhamento do objeto e justificativa apresentada.

Recomendação
Recomenda-se que o Regional que se atente quanto à classificação dos tipos de empenho, conforme descrito no item 4.6.2.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, e evidencie adequadamente a descrição mais precisa e detalhada do objeto nos documentos que compõe a despesa.

Manifestação do Regional
Quanto ao apontamento sobre à classificação dos tipos de empenho, reconhecemos o equívoco e nos atentaremos ao descrito no item 4.6.2.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.3 Históricos divergentes entre a Nota de Empenho e a Ordem de Pagamento

Em análise à despesa com aquisição de botons para distribuição gratuita, constatou-se que o histórico do empenho nº 304 e da ordem de pagamento nº 9788 (OP) divergem, pois a OP dispõe que a aquisição é de 7200 botons e no empenho há a informação que são 7500. Consta também a informação em ambos que a distribuição será para o *"20º Congresso Brasileiro de Contabilidade para os Acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis".* No entanto, a justificativa e objeto apresentados no processo de dispensa de

licitação nº 2016/001404 é de que a aquisição visa atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, ou seja, para quaisquer eventos promovidos pelo Conselho, havendo, portanto falha na descrição do histórico do empenho.

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que observe a quantidade prevista na licitação, quando da emissão dos empenhos e ordens de pagamento para aquisição de compras e/ou fornecimento de serviços a serem prestados ao CRC.

Manifestação do Regional
Referente à divergência entre os históricos do Empenho e Ordem de Pagamento, nos atentaremos com mais atenção para que não haja repetição.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.4 Assinatura da autoridade competente nos pagamentos

Em análise ao documento contábil nº 1847, referente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento de design gráfico, verificou-se que não consta assinatura da autoridade competente na ordem de pagamento e na nota de empenho, conforme orienta o art. 64 da Lei 4.320/1964, in verbis:

> *"Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga".*

Recomendação
Recomenda-se que seja realizado levantamento para verificação de ocorrências da mesma natureza, e estabeleça controles, com o objetivo de evitar que ocorram pagamentos sem a assinatura da autoridade competente nas ordens de pagamentos e emissão de empenhos, atendendo ao que determina o art. 64 da Lei 4.320/1964.

Manifestação do Regional
O CRCRO acata a recomendação da auditoria interna.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.3.1 Ausência de ações típicas de fiscalização de contrato

Em análise aos contratos administrativos, verificou-se que a Portaria CRCRO nº 26/2015, de 06 de abril de 2015, em vigência, designa o funcionário que ocupa atualmente o cargo de *office boy* para acompanhar e fiscalizar todos os contratos celebrados pelo Regional, tendo a Diretora do Regional como suplente. Avalia-se que o desempenho dessa atividade não é compatível com o cargo de Office boy, além do funcionário não ter tido treinamento necessário para o desempenho dessa atribuição. Ademais, a designação de nomear um ocupante do cargo de direção para fiscalizar os contratos, ainda que na condição de suplente, é considerado inadequado, visto que este é responsável também pelo processo de autorização da abertura do processo licitatório, e não pode atuar na fase interna da licitação.

O princípio da segregação das funções é segundo o qual, a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/ aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio. O agente público nomeado para o exercício da aprovação da despesa não deve fiscalizar suas próprias atividades, ou seja, aquelas desempenhadas no cargo para o qual foram nomeados. Referida cumulação poderá ocasionar inconsistências e fragilidades no sistema de controle interno, prejudicando o pleno atendimento dos artigos 31 e 74, incisos II e IV da Constituição Federal.

Quanto à fiscalização dos contratos, não foram identificadas ações típicas à essa atividade. Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, *"a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição".* A ausência de fiscalização foi detectada no contrato nº 008/2016 do processo de Pregão Eletrônico nº 2270/2016, referente à locação de 2 máquinas de impressoras multifuncionais, onde de acordo com a portaria designativa, o fiscal do

contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Alerta-se que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato, devendo ser nomeado formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução, conforme entendimento do TCU:

> *"A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos." [TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário*]

Ao fiscalizar um contrato de forma ineficiente e/ou omissa às exigências editalícias, o servidor pode causar dano ao erário, devendo ser responsabilizado no plano disciplinar via Processo Administrativo Disciplinar – PAD, responder na esfera Civil, além de atrair para si o dever de reparar o prejuízo ocorrido, conforme preconiza o Tribunal de Contas da União – TCU. Ademais, a escolha do fiscal deve recair sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto que está sendo fiscalizado, pois falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou, conforme abaixo:

> *"Acerca da alegada inexperiência, arguida pelo querelante, aduzo às considerações da Serur o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas acerca da culpa in vigilando atribuível aos responsáveis na aplicação dos recursos públicos, consubstanciado no Voto condutor do Acórdão 1.190/2009-TCU-Plenário:" (...) Ainda que o ex-edil venha a posteriori invocar como eximente de culpabilidade o fato de não ter acompanhado diretamente a formalização e a execução do contrato, o então gestor municipal concorreu para o dano que lhe foi imputado por culpa in eligendo e culpa in vigilando. Como se depreende dos fatos, o ex-prefeito atrai para si a responsabilidade civil e administrativa também por não ter bem selecionado agentes probos*

a quem delegou tais tarefas operacionais, bem como por não ter devidamente supervisionado e exigido dos seus subordinados o escorreito cumprimento da lei." [Acórdão 5.842/2010 – TCU – 1ª Câmara].

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que promova a adequação da norma que designa os fiscais de contrato e promova capacitação para acompanhar a sua execução e ser responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e de comunicar aos setores de direito quando não acontecer dessa forma, com o propósito de dar cabal cumprimento ao art. 6º do Decreto no 2.271/1997 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A respeito do assunto, o TCU recomenda o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI, de 2010, como indicação de boa prática administrativa.

Manifestação do Regional
Desde de 2016, tem-se motivados aos empregados a efetuaram os cursos ofertados pala a Escola Nacional de Administração Pública, principalmente o curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, visando à capacitação teórica e técnica envolvendo todos os setores do CRCRO. Tendo em vista que cada setor indicará um empregado que exerça a função de fiscal de contrato da demanda despendida do próprio setor. Vale ressaltar que o apontamento é pertinente, este Regional adotar as medidas necessárias para sanear as inconsistências, inclusive substituindo a suplente de Fiscalização de Contratos. Em relação ao Office boy ora citado, atua há mais de 02 anos como encarregado de Patrimônio o qual exerce a função com zelo e diligência, o que no nosso entender não o torna incapacitado para desenvolver a função de fiscal de contrato.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Resposta acatada.

4.2.3.2 Cláusula genérica de fiscalização de contrato

Na análise do contrato referente a contratação de serviços de coffee break para a 4º Convenção de Contabilidade de Rondônia, foi constatado que a cláusula de fiscalização apresenta-se genérica, sem a indicação do departamento e/ou funcionário envolvido, conforme abaixo transcrito:

> *Clausula oitava – Da fiscalização / Atestação*
> *9.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato.*

O exercício da atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, a exemplo da verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como da verificação do atendimento das demais obrigações decorrentes do contrato, que são compreendidas pela fiscalização, pela orientação, pela interdição, a intervenção e pela aplicação de penalidades contratuais.
Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

> *(...)*
> *9.3.7. ausência de nomeação de fiscal do contrato antes do início de sua vigência,decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 67; (TCU - Acórdão nº 380/2011 – Plenário).*

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que se atente quanto às especificações de cláusula de fiscalização dos contratos, indicando o setor/departamento ou o responsável pela atividade fiscalizatória, visto que a nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos departamentos e/ou setores envolvidos nos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor.

Manifestação do Regional
A cláusula "Da Fiscalização / Atestação", possui texto genérico, uma vez que há portaria designando funcionário para devido fim, todavia, com o objetivo de alinhar os trabalhos realizados por este Regional ao que dispõe a Lei de Licitações e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), será tomado providências nesse sentido e nos próximos editais de contratação, será indicado qual será o Setor ou Funcionário designado para a Fiscalização.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.4 Gestão de Pessoal

4.2.4.1 Desconto em folha de falta injustificada

Em análise à legalidade e a legitimidade dos gastos com folhas de pagamento foi constatado divergência no registro da folha de pagamento de uma funcionária do Conselho. Em 25/08/2016, o expediente elaborado pela Diretoria para o escritório terceirizado, encarregado pela elaboração da folha de pagamento, consta solicitação de desconto de 1 (um) dia inteiro de trabalho, por falta injustificada. Ocorre que foi descontado somente o valor correspondente à metade do dia, denotando falha no procedimento de conferência da apuração da folha de pagamento.

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que se atente quanto à conferência dos dados inseridos na folha de pagamento, bem como quanto à fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme abordado pelo item 4.2.3.1 deste relatório.

Manifestação do Regional
Em relação à ocorrência citada, foi efetuado o desconto correto a funcionário lotada na sub sede de Vilhena, há 780 quilômetros da sede, faltou apenas ao período da manhã, nesse interim a folha foi encaminhada ao escritório terceirizado e houve tempo hábil para retificar. Todavia este Regional a partir de janeiro de 2017, implantou os serviços de recursos humanos interno desta forma facilitará os controles internos.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Resposta acatada.

4.2.4.2 Ausência de declaração de bens e rendas pelos conselheiros

Não foram localizadas as declarações de bens e fontes de renda de 05 (cinco) conselheiros, contrariando o disposto nos itens 7.5.3.1, 7.5.3.2 e 7.5.3.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela

Resolução CFC n.º 1.161/2009, e também pelo art. 15 da Resolução CFC n.º 1.370/2011.

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que mantenha a guarda das declarações e solicite aos conselheiros que ainda não o fizeram para efetuarem a entrega ao setor competente. Salienta-se que este item foi abordado no Relatório de Auditoria nº 19/2016, item 4.2.4.2.

Manifestação do Regional
O Regional acata a recomendação e tomará as devidas providências junto aos conselheiros visando sanear a inconsistência.

4.2.4.3 Acumulação de cargos

Verificou-se que o Regional não possui controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Recomendação
Em conformidade com os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal, recomenda-se ao Regional que institua para seus funcionários o formulário de declaração de acumulação ou não de cargos, com o intuito de fortalecer os controles na identificação de acumulação ilegal de cargos, observando o Anexo II da Decisão Normativa - TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015.

Manifestação do Regional
O Regional acata a recomendação e adotará as devidas necessárias para implantação de controle para verificar se ocorre a cumulação de cargos.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.4.4 Acesso ao sistema informatizado

Na análise das permissões de acesso aos sistemas SCT – Contabilidade, SFN – Financeiro e SDA – Dívida Ativa verificou-se que determinados usuários possuem acesso irrestrito a ambos os sistemas, conforme demonstrado abaixo:

CARGO / FUNÇÂO	SETOR / ATIVIDADE	SCT - Contabilidade		SFN - Financeiro		S.D.A - Dívida Ativa	
		SIM	NÂO	SIM	NÂO	SIM	NÂO
TEC. CONTABILIDADE/GERENTE DA CONT.	Contabilidade	X		X			X
CONTADOR/DIRETORIA	Diretoria Executiva	X		X			
ASSIST ADM/ ENCARREGADO DA TI	TI	X			X		

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que faça levantamento geral das permissões dos usuários ao sistema SPW, a fim de identificar usuários que possuem acesso aos módulos que não são compatíveis com as atividades que desempenham. Após a identificação dos casos, deverão ser adotadas medidas para que o acesso das atividades operacionais fique limitado aos funcionários que as executam, e aos demais usuários, apenas o acesso ao módulo de consulta, caso necessário, e observe o princípio da segregação das funções para as atividades desenvolvidas. Salienta-se que este item já foi abordado no Relatório de auditoria do CFC nº 19/2016, item 4.2.5.1.

Manifestação do Regional
O Regional revisando as permissões de acessos junto ao Sistema SPW, retirou-se a permissão dos agentes apontados restringindo tão somente a função para o qual foi contratado.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5 Outras constatações

4.2.5.1 Pagamento sem respaldo contratual

Em análise ao termo de comodato para cessão de imóvel ao CRCRO na cidade de Ji-Paraná/RO, assinado em 25 de agosto de 2014, verificou-se que o prazo previsto da concessão encerrou no dia 25 de agosto de 2016. Dessa forma, encontra-se vencido e sem respaldo contratual há mais de 5 meses, sem que tenha sido assinado novo termo de comodato, ocorrendo a utilização

do imóvel pelo CRC sem instrumento formal válido. Alerta-se ainda, que o termo prevê o custeio dos gastos com energia elétrica pelo Regional e que, portanto, esses pagamentos também estão sem respaldo formal.

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que avalie a permanência da continuidade da utilização do imóvel, e em caso afirmativo, promova imediatamente o instrumento de comodato, podendo ser definido com vigência anual, por questões de prudência, com possibilidade de prorrogação, a critério de ambas as partes, visto ser um termo de cessão.

Manifestação do Regional
A sub sede de Ji Paraná situada a 360 quilômetros da sede, é essencial para atender aos profissionais e demais usuários, sendo o segundo maior município de Rondônia, para o Regional é de muita valia para questão administrativa, social e política manter em funcionamento. Adotou-se os procedimentos administrativos para regularizar a pendência.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.2 Prestação de contas de eventos de Educação Continuada

Na análise dos processos relativos ao desenvolvimento do Programa de Educação Continuada, verificou-se que não foi elaborada prestação de contas ao final dos eventos, com a informação da respectiva memória de cálculo na planilha de receitas e despesas dos eventos, a ser desmembrada por rubrica orçamentária, a fim de dar mais transparência acerca dos gastos que compõe a aplicação dos recursos auferidos ou destinados a essa finalidade, em conformidade com acordo com a Resolução CFC n.º 1.479/2015, *in verbis*:

> *"Art. 10. Os Conselhos deverão elaborar prestação de contas ao final do evento, conforme modelo (constante na tabela anexa), discriminando as receitas realizadas (de origem própria ou de terceiros) e as despesas executadas, com o objetivo de demonstrar a origem dos recursos e a aplicação nos gastos, conforme estabelecido nesta Resolução."*

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que providencie os controles previstos na Resolução CFC nº 1.479/15, elaborando prestação de contas detalhada ao final dos eventos realizados, para demonstrar a origem e a aplicação dos recursos.

Manifestação do Regional:

Realmente houve um equívoco no fechamento dos processos relatados, informamos que iremos averiguar e corrigir os lapsos nos processos, conforme o que preceitua o Art. 10 da Resolução CFC n° 1.479/2015. E cuidaremos de realizar os fechamentos adequados nos processos de Educação Continuada.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.3 Portal da transparência

Em análise ao Portal da Transparência do CRCRO, constataram-se as seguintes impropriedades:

Atos Normativos	
Resoluções	Não constam todas as Resoluções editadas no exercício de 2016.
Dados estatísticos	
Registro	Inserir os dados estatísticos referentes aos meses de setembro a dezembro de 2016.

Recomendação
Recomenda-se ao Regional que realize os ajustes em seu Portal de Transparência, em cumprimento a Resolução CFC n.º 1.439/13, e as orientações emitidas pela Comissão Permanente de Transparência do CFC.

Manifestação do Regional
Foi pertinente o apontamento da auditoria, porém o CRCRO inseriu as informações faltantes de acordo com discriminado acima.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:
Resposta acatada.

5. CONCLUSÃO

5.1 Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item **4.2** deste relatório.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2017.

Contador **Vinícius Andrade Silva**
Contador CRC-DF n.º 021.478/O-6

Revisado por

Contador **Márcio Paulo de Mendonça Amorim**
Contador CRC-DF n.º 014.000/O-1

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

SAS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC
Telefones: (61) 3314-9600 – Fax: (61) 3314-9616 – CEP: 70.070-920 – Brasília – DF
cci@cfc.org.br – www.cfc.org.br